

do: a) um terreno de formato triangular, constituído por parte da Quadra J (com parte dos lotes 01,02 e 32), do Loteamento Cidade Ecológica, confrontando ao norte com a Rua dos Coqueiros, partindo do ponto P1, com ângulo interno de 46°25'15", segue na direção leste-oeste até encontrar o ponto P22A, por onde mede 45,67m; ao oeste; partindo do ponto P22A, com ângulo interno de 62°21'21", segue na direção norte-sul, até encontrar o ponto P22, por onde mede 34,94m, confrontando com a Avenida Paisagística; e ao sudeste, partindo do ponto P22, com ângulo interno de 71°13'24", segue na direção sudoeste-nordeste até encontrar o ponto P1, por onde mede 42,73m, confrontando com parte do remanescente dos lotes de nºs 01, 02 e 32, fechando, assim, uma poligonal com área territorial de 706,86m<sup>2</sup> (setecentos e seis metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) e que será permutado com a área descrita no item a) do art. 1º desta Lei; b) um terreno de formato irregular, constituído por parte da Quadra J (lotes 15,16, 17, 18 e partes dos lotes 14 e 19) do Loteamento Cidade Ecológica, confrontando ao leste com a Rua das Goibeiras, partindo do ponto P9 com ângulo interno de 80°55'27", segue na direção norte-sul até encontrar o ponto P10, por onde mede 47,84m; ao sul, partindo do ponto P10, com ângulo interno de 79°01'06", segue na direção leste-oeste até encontrar o ponto P11, por onde mede 49,99m, confrontando com a Rua dos Muricis; ao oeste, em 02 segmentos de retas: o primeiro partindo do ponto P11, com ângulo interno de 117°09'16", segue na direção sul-norte até encontrar o ponto P12, por onde mede 15,00m; o segundo partindo do ponto P12, com ângulo interno de 178°53'00", segue na direção sul-norte até encontrar o ponto P13, por onde mede 13,97m, todos esses segmentos confrontando com a Avenida Paisagística; e, ao norte, em 02 segmentos de retas: o primeiro partindo do ponto P13, com ângulo interno de 86°52'53", segue na direção oeste-leste até encontrar o ponto P13A, por onde mede 26,87m, confrontando com o remanescente do lote de nº 14; o segundo partindo do ponto P13A, com ângulo interno de 117°12'22", segue na direção oeste-leste até encontrar o ponto P9, por onde mede 30,91m, confrontando com o remanescente do lote de nº 19, fechando assim uma área territorial de 2.030,75m<sup>2</sup> (dois mil, trinta metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) e que será permutado com a área descrita no item b) do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Os 2 (dois) terrenos ofertados em permuta ficam afetados como Área Verde, para uso pelos moradores da circunvizinhança, e serão adotadas por meio do Programa Adote o Verde, pela permutante, para fins de manutenção pelo futuro equipamento escolar. Art. 4º - Qualquer transação jurídica a envolver os bens desafetados não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração e com registro correrão por conta da permutante e pactuante com o Município de Fortaleza. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI Nº 10.974, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a delegar à iniciativa privada os serviços de implantação, eficiência, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e das creches do Município de Fortaleza/CE, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, autorizado a dele-

gar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a implantação, eficiência, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e das creches do Município de Fortaleza/CE, em conformidade com o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, bem como as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015. Art. 2º - O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao que está disposto no contrato e na legislação aplicável e vigente à época. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, e as hipóteses contempladas no contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas. Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Educação (SME) a fiscalização e a regulação da concessão referida no art. 2º desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*



## LEI Nº 10.975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos desta Lei, os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador, de apoio aos carroceiros e aos catadores de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador serão realizados por meio de ação intersecretarial, e com a colaboração da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP). Art. 3º - São objetivos dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador: I — desenvolver ações que visem estimular a destinação adequada de resíduos sólidos no município de Fortaleza; II — melhorar as condições sanitárias dos carroceiros e dos catadores que trabalham com resíduos sólidos no município de Fortaleza; III — facilitar o acesso dos carroceiros e dos catadores a equipamentos adequados para a realização do serviço; IV — proporcionar aos carroceiros e aos catadores de baixa renda equipamentos para facilitar o transporte do material na cidade de Fortaleza; V — propor meios que possibilitem a geração de renda aos carroceiros e aos catadores; VI — colaborar para uma melhor qualidade de vida para os carroceiros e para os catadores. Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os equipamentos, a que se refere o inciso IV deste artigo, aos carroceiros e aos catadores abrangidos pelos programas sociais instituídos por esta Lei. Art. 4º - As atividades e as ações dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador, para os fins dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei, deverão ser implementadas, preferencialmente, junto aos carroceiros e os catadores devidamente organizados em Associações ou Cooperativas, como preveem as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos. Art. 5º As atividades dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador poderão ser desenvolvidas em conjunto com as atividades dos demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - O

Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de normas complementares, no que couber, e for necessário à sua efetiva aplicação. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica acrescido o art. 22-B à Seção III do Capítulo VI do Título I da Lei Complementar nº 006, de 29

de maio de 1992, com a seguinte redação: "Art. 22-B. Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Urbano-Ambiental, a ser exercido por arquiteto ou engenheiro civil com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de desenvolvimento urbano e meio ambiente, a ser nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com simbologia DNS-1, devendo prestar assessoramento técnico à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA) sobre os temas tratados por esse órgão. Parágrafo único. Passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, a alteração constante do quadro abaixo:

01	Assessor Urbano-Ambiental	Simbologia DNS-1
----	---------------------------	------------------

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 14.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação – COMHAP, para o triênio 2019-2022, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO que o Art. 1º, §§ 1º e 2º, Arts. 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 137, de 08 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências, disciplinam acerca da criação, das competências e funcionamento da Secretaria. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional é um órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Fortaleza, cuja finalidade é ser um instrumento de gerência das políticas de habitação, visando à efetividade das ações do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Art. 1º e Art. 6º da Lei nº 9.132/2006 e o Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 176/2014, institui, regulamenta e delimita o Conselho Municipal de Habitação e a composição dos seus membros. CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental. DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros para compor o Conselho Municipal de Habitação - COMHAP, definido assim, em representantes titulares e suplentes do Movimento Popular, do Poder Público e da Sociedade Civil, para o triênio 2019-2022, a partir de 17 de dezembro de 2019, conforme a seguir: I - REPRESENTANTES DO MOVIMENTO POPULAR: a) Titular: Francisco Dorismar Soares da Silva (MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto); b) Suplente: Dianne Glebia de Oliveira Sousa (MLB - Movimento De Lutas Nos Bairros Vilas e Favelas de Fortaleza); c) Titular: Francisca Cláudia Pires de Sousa Nonato (FBFF - Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza); d) Suplente: Francisco Alonso Pereira Lima (FBFF - Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza); e) Titular: Maria Kelly Farias Alves (CMP - Central de Movimentos Populares); f) Suplente: Kelvin Cavalcante de Lima (CMP - Central de Movimentos Populares); g) Titular: João Evangelista de Sousa (FAEC - Federação das Associações do Estado do Ceará); h) Suplente: Neuza Justino Torres (FAEC - Federação das Associações do Estado do Ceará); i) Titular: Francisco Fernando Martins (FLMD - Frente de Luta por Moradia Digna); j) Suplente: Cícera Maria Silva (FLMD - Frente de Luta por Moradia Digna); k) Titular: Paulo Sérgio Farias Gonçalves (MTST Movimento dos Trabalhadores sem Teto); l) Suplente: Claudiane Maria Campelo Lopes (MLB - Movimento de Lutas nos Bairros Vilas e Favelas de Fortaleza). II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: a) Titular: Francisco das Chagas Albuquerque (Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil - COEPDC); b) Suplente: Monaliza Nogueira de Araújo (Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil - COEPDC); c) Titular: Mário Fracalossi Júnior (Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR); d) Suplente: Juliana Mara de Freitas Sena Mota (Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR); e) Titular: Maria Águeda Pontes Caminha Muniz (Sec. Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA); f) Suplente: Águeda Maria Frota Ribeiro (Sec. Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA); g) Titular: José Eudes Pires Rodrigues (Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG); h) Suplente: Rosângela de Albuquerque e Silva (Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG); i) Titular: Eduardo Costa de Freitas (Sec. Municipal de Infra Estrutura - SEINF); j) Suplente: Cardoso Neto (Sec. Municipal de Infra Estrutura - SEINF); k) Titular: Maria Márcia Silva Nogueira (Sec. de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS); l) Suplente: Maria Lucioneide Rocha Barbosa Sobral (Sec. de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS); m) Titular: Olinda Maria dos Santos (Sec. Mun. Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza- HABITAFOR); n) Suplente: Fabiano Magalhães de Mesquita (Sec. Mun. Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza- HABITAFOR); o) Titular: João Valter Gomes Filho (Sec. do Desenvolvimento Econômico SDE); p) Suplente: Maria Tereza Pimentel (Sec. do Desenvolvimento Econômico SDE); q) Titular: Waldemar Augusto da Silva Cardoso Pereira (Secretaria Estadual das Cidades); r) Suplente: Elaine Cristiane Andrade Ferreira (Secretaria Estadual das Cidades); s) Titular: Dhiego Rodrigo Vieira Marques Carneiro (Caixa Econômica Federal); t) Suplente: José Ney Monteiro Pereira (Caixa Econômica Federal); u) Titular: Francisco Evaldo Ferreira Lima (Câmara Municipal de Fortaleza); v) Suplente: Emanuel Acrísio de Freitas (Câmara Municipal de Fortaleza). III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) Titular: Daniel Gonçalves Rodrigues (Central Única dos Trabalhadores-CUT); b) Suplente: Darcy Oliveira de Araújo (Central Única dos Trabalhadores-CUT); c) Titular: Rebeca Gaspar Maia (Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/CE); d) Suplente: Andréa Bezerra (Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB/CE); e) Titular: Adriana Gerônimo Vieira Silva (FUNDAÇÃO MARCOS BRUIN); f) Suplente: Eugênia Maciel Costa (ASSERVIR - Associação à Serviço ao Irmão de Rua Pastoral do Povo da Rua); g) Titular: Francisco Kubrusly Neto (Sindicato da Indústria e Construção - SINDUSCON); h) Suplente: Clausens Roberto de Almeida Duarte (Sindicato da Indústria e Construção - SINDUSCON); i) Titular: Ivna Gadelha Diógenes (ACADEMIA - Centro Universitário 7 de Setembro - UNI 7). Parágrafo Único. Os dados dos conselheiros a que se refere o caput deste artigo estarão melhor discriminados no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de dezembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**